GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica

Serviço de Cirurgia Cardíaca

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 1/2026 - IGESDF/DIASE/SUPHB/NUCCH/SECIC

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de SERVIÇOS DE PERFUSÃO EM REGIME DE SOBREAVISO, sem dedicação exclusiva de mão de obra,** conforme demanda do Serviço de Cirurgia Cardíaca para atender as necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal gerido pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF é considerado a maior unidade de saúde pública do Distrito Federal, classificado como unidade especializada na atenção terciária/quaternária, altamente qualificado para prestação de serviços de saúde hospitalar em alta complexidade, além disso, é um Hospital Escola, com referência consolidada em Residência Média, Residência Multiprofissional, campo de estágios para graduandos na área de saúde, na educação permanente e pesquisa clínica, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação do serviço de perfusão, objeto desse Elemento Técnico é destinada a atender a demanda dos procedimentos realizados pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca , visto que o HBDF é referência da Rede SES-DF para procedimentos dessa especialidade.

2.3. O Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF foi reativado em outubro de 2019 e desde então vem aumentando gradativamente o número de cirurgias e a complexidade dos procedimentos realizados.

2.4. Atualmente são realizadas em média 25 a 30 cirurgias/mês, além disso, o Pronto Socorro do Hospital de Base é porta aberta para TODOS os atendimentos de emergências cardiovasculares do Distrito Federal e entorno, conforme carteira de serviços.

2.5. Desde a reativação do Serviço da Cirurgia Cardíaca no HBDF, em 2019, foram realizadas **1.376 cirurgias cardíacas (até dia 30/06/2025)**, com a utilização da circulação extra corpórea (CEC), na qual, se faz obrigatória a disponibilidade de mão de obra especializada do serviço de perfusionista em regime de sobreaviso, sendo estes profissionais altamente especializados e essenciais para a operacionalização das máquinas de circulação extra corpórea.

2.6. A título de informação, pela série histórica em 2019, foram realizados 23 procedimentos, em 2020 - 182 cirurgias; 2021- 239 cirurgias; 2022- 246 cirurgias; 2023- 257 cirurgias; 2024- 278 cirurgias e 2025- 151 cirurgias até 30 de junho de 2025.

2.7. O serviço de perfusão, listado neste Elemento Técnico, é fundamental para manutenção do serviço de Cirurgia Cardíaca, permitindo a continuidade da realização dos procedimentos que dependem da utilização da CEC (Circulação extra corpórea), e assim continuarmos atendendo a população do DF e entorno, de forma célere e segura, contribuindo diretamente na redução da morbimortalidade dos pacientes com cardiopatias que necessitam de intervenção cirúrgica.

2.8. Vale destacar que essa prática contratual já ocorre neste Instituto, conforme processo SEI 04016-00003408/2019-33.

2.9. Nesse sentido, reitera-se que a pretendida contratação de perfusionistas, justifica-se pela essencialidade desse profissional junto ao Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, por intermédio da disponibilidade integral desses profissionais para acionamentos eletivos e/ou em situações de urgência e emergência, para os procedimentos cirúrgicos realizados nesta Unidade de Saúde.

2.10. Pelo exposto, considerando a eventualidade e não previsibilidade de uso dessa mão de obra, mas de vital importância quando necessária, a exemplo das práticas atuais de mercado na iniciativa privada, observa-se que contratação de pessoa jurídica para esta finalidade, é a forma mais efetiva e econômica para atender a esta demanda, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar 181388881.

2.11. Portanto, baseado nas considerações apresentadas, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Perfusão, para atender as demandas da cirurgia cardíaca, através de contratação de pessoa jurídica que cumpra todos os requisitos exigidos neste Elemento Técnico.

3. **JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO A SER CONTRATADO**

3.1. O quantitativo solicitado foi fundamentado na produção cirúrgica do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), com base nos dados extraídos do sistema SoulMV. A Tabela 1, abaixo , apresenta o histórico das cirurgias realizadas com a utilização da CEC entre os anos de 2019 e Dezembro de 2024.

3.2. Atualmente, são realizadas entre 25 e 30 cirurgias por mês. Adicionalmente, o Hospital de Base é a principal referência para o atendimento de todas as emergências cardiovasculares do Distrito Federal.

Tabela 1

Histórico de cirurgias cardíacas realizadas com CEC no HBDF							
Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*
Quantitativo de cirurgias (CEC)	23	182	239	246	257	278	

Fonte de extração: MVPep ***Até 30/06/2025- 151 cirurgias**

Como pode-se observar, historicamente, o HBDF apresenta aumento progressivo do número de cirurgias cardíacas, visando o cumprimento do contrato de gestão entre IGESDF e SES-DF.

Além disso existe previsão de aumento do número de cirurgias para cumprimento de metas do contrato de gestão.

4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O profissional será responsável por montar, preparar, conduzir e desmontar o circuito de CEC (circulação extracorpórea) em **todos os procedimentos cirúrgicos que se fizerem necessários, incluindo demandas da cirurgia vascular em cirurgias de aorta torácica e abdominal.**

4.2. Fornecer consultoria referente ao conhecimento do material, protocolo e técnica utilizada.

4.3. Conduzir a perfusão e estar disponível para conduzir o tempo em que o paciente estiver em sala cirúrgica ou liberação pela equipe de cirurgia.

4.4. Montar, preparar, operacionalizar e desmontar o circuito de auto transfusão intraoperatória

4.5. Conduzir a recuperação de sangue intraoperatória, conforme necessidade dos pacientes, consonante com indicação médica do cirurgião responsável pelo caso

4.6. Cada serviço de operação da máquina de autotransfusão intraoperatória e execução do procedimento, terá um valor fixo, independentemente se eletivo ou urgência/emergência.

4.7. A condução da autotransfusão intraoperatória poderá acontecer fora do ambiente da cirurgia cardíaca. Isto se dará quando a auto transfusão intra operatória for solicitada pela equipe da cirurgia vascular para realização de cirurgias de aorta torácica e abdominal.

4.8. Para a execução dos serviços de perfusão, será realizado o pagamento por procedimento cirúrgico ELETIVO para a condução da perfusão ou SOBREAVISO em cirurgia cardíaca.

4.9. Os procedimentos de EMERGÊNCIA terão uma remuneração diferenciada: valor do procedimento ELETIVO acrescido de 30%.

4.10. Será pago valor fixo à CONTRATADA pela disponibilização de um profissional de plantão em regime de SOBREAVISO 24 horas.

4.10.1. Procedimentos cirúrgicos ELETIVOS serão considerados de segunda a sábado das 7h às 19h.

4.10.2. Se não houver cirurgia, a contratada receberá o valor referente às 24 h de sobreaviso não presencial.

4.10.3. Quando houver cirurgia, a contratada receberá o valor do procedimento eletivo (de segunda a sábado das 7h às 19h), não recebendo o valor do sobreaviso, já que o profissional deverá estar no hospital.

4.10.4. Se, por ventura, um procedimento cirúrgico ELETIVO se estender após às 19 h, a contratada receberá o valor do procedimento eletivo, acrescido de 12 horas do sobreaviso noturno- (50% do valor do plantão de 24 horas de sobreaviso).

4.10.5. Serão considerados procedimentos EMERGENCIAIS (Valor do procedimento eletivo + 30%), aqueles em que a contratada for acionada no período noturno (das 19h às 7h) de segunda feira a sábado, nos domingos e feriados.

4.10.6. Se, por ventura, um procedimento cirúrgico EMERGENCIAL se estender após às 19h, a contratada receberá o valor do procedimento emergencial, acrescido de 12h do sobreaviso noturno- (50% do valor do plantão de 24 h de sobreaviso).

4.10.7. Exige-se que 100% dos colaboradores, que atuarão no HBDF, participantes do quadro funcional da CONTRATADA, tenham Título de Especialista em Perfusão conferido pela SBCEC.

4.10.8. Exige-se que perfusionista deve estar presente e pronto para iniciar a preparação da perfusão em até **90 minutos** após o chamado de emergência.

Serviços necessários para a completa execução deste Elemento Técnico

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	Plantão sobreaviso (24 horas)	365
2	Execução procedimento cirúrgico ELETIVO	420
3	Execução procedimento cirúrgico EMERGENCIAL	144
4	Procedimento de autotransfusão intraoperatória	180

5. **PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. **Do Início da Operação após Assinatura do Instrumento Contratual:**

5.1.1. A contratada deverá estar **apta a iniciar a execução dos serviços** em até **5 (cinco) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual.

5.1.2. Os profissionais, ao início da execução dos serviços, devem estar devidamente uniformizados e identificados (com crachá), para prestação do serviço nas Unidades de Saúde do IGESDF.

6. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do IGESDF, no seguintes endereços:

6.2. **Hospital de Base (HB)**: SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília-DF, no Núcleo: Núcleo de Radiologia do ambulatório, Pronto Socorro; bem como exames locais no Centro Cirúrgico, UTI e leitos da Internação, conforme demanda.

7. **PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. **A Proposta Comercial deverá conter obrigatoriamente:**

a) Nome do representante legal da empresa e dados;

b) Detalhamento do objeto;

c) Quantidades;

d) Valores unitários, mensais e anuais por serviço, em moeda nacional, em algarismo e por extenso para cada tipo de profissional;

e) Garantia contratual;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

7.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Elemento Técnico.

7.3. Deverá ser apresentado ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU DISSÍDIO COLETIVO atinentes às categorias abrangidas na prestação dos serviços, quando da apresentação das planilhas que darão suporte na composição dos preços. Não havendo vinculação a Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa deverá observar obrigatoriamente em sua proposta, os valores mínimos dos salários das categorias profissionais existentes na planilha de preços.

8. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Para avaliação das propostas será utilizado o *critério de menor preço global* que atenda adequadamente a descrição do objeto, o julgamento será processado a partir do modelo de proposta de preços disposto no Anexo I deste documento.

9. **HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

9.1. **Documentos de Habilitação Técnica:**

9.2. A contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

9.2.1. Apresentar Atestado(s) ou Declarações de Capacidade Técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por Unidade de Saúde comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto.

9.2.2. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante;

9.2.3. Certificado de Responsabilidade Técnica profissional emitida pelo Conselho Regional competente;

9.2.4. Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

9.3. Qualificação Técnica dos profissionais implicados na prestação dos serviços

a) Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com vínculo ativo, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

b) Declaração que a empresa disporá de 100% dos profissionais especialistas em perfusão, com habilitação reconhecida pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea - SBCEC na data de assinatura do contrato.

c) A comprovação da disponibilidade dos profissionais exigidos, será admitida por quaisquer meios que denotem o compromisso futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura do profissional, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

9.4. **Habilitação Econômico-Financeira**

9.4.1. A contratada deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na execução de serviços compatíveis com objeto desse Elemento Técnico .

9.4.2. Capital Circulante Líquido – CCL: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral – LG (Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), Liquidez Corrente – LC(Ativo Circulante / Passivo Circulante), Solvência Geral – SG (Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.4.3. Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10% (dez por cento): Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados mais de três meses antes da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

9.4.4. Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE: Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, em que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração ou com a iniciativa privada vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório não seja superior ao patrimônio líquido do licitante. A declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao exercício social e, caso apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE, deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

9.5. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

10. **SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

10.1. Não será permitida subcontratação e participação de empresas constituidas na forma de consórcio para a prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico, considerando sua indivisibilidade, eventual permissão poderia tornar a empresa contratada mera intermediária.

11. **VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60(sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações vigente do IGESDF.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico e Ato Convocatório ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

12.2. Manter uma equipe de perfusionistas devidamente licenciada e com treinamento contínuo.

12.3. Fornecer relatórios de desempenho mensais, detalhando as métricas de serviço.

12.3.1. Acusar recebimento do instrumento contratual e da Ordem de Serviços quando o HB solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

12.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB toda e qualquer alteração.

12.5. Executar os serviços rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico e no Ato Convocatório não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

12.6. Manter, durante toda a vigência da Seleção de Fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

12.7. Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

12.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo HB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

12.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

12.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

12.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB e dos participantes.

12.12. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos s do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.13. Os serviços deverão ser executados conforme as exigências do Ato Convocatório e Elemento Técnico.

12.14. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

12.15. Obriga-se a contratada a fornecer à CONTRATANTE a escala mensal completa de plantões com a relação dos profissionais perfusionistas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias ao início do mês subsequente.

12.16. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

12.17. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar à CONTRATANTE a relação de todos os procedimentos realizados no primeiro dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

12.18. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos profissionais médicos de sua equipe junto à Unidade de Cirurgia Cardíaca e Superintendência de Gestão de Pessoas, sendo que os profissionais perfusionistas deverão possuir ESPECIALIZAÇÃO na área de Circulação Extracorpórea RECONHECIDA pela SBCEC;

12.19. Realizar os atendimentos propostos neste contrato exclusivamente por perfusionistas registrados na equipe da CONTRATADA, cadastrados neste HB e apresentados formalmente a Diretoria Clínica deste HB, sendo que não será aceito perfusionistas realizando atendimentos nas dependências da CONTRATANTE que não possuam os requisitos dispostos nesse item;

12.20. Participar das reuniões das gerências técnicas do HB sempre que solicitada, sendo que a ata de presença assinada valerá para tal conferência de comparecimento, sem ônus adicional;

12.21. Dispensar à clientela atendimento de alta qualidade, sendo absolutamente proibido qualquer tipo de cobrança aos pacientes sobre qualquer tipo de serviço prestado no âmbito deste HB;

12.22. Obedecer às normas de conduta ética, bem como os estatutos estabelecidos no Regime Interno do HB, pertinentes ao serviço contratado quando formalmente notificada deste regramento;

12.23. Atender aos critérios de qualidade estabelecidos no Manual de Acreditação Hospitalar da ONA Organização Nacional de Acreditação, bem como manter atualizadas todas as informações, protocolos, manuais de procedimentos e indicadores que constituem requisitos ao título de Hospital Acreditado, ou quaisquer outros títulos de qualificação que o HB venha pleitear, comprometendo-se a apresentá-los à Direção da CONTRATANTE, seus representantes, ou aos avaliadores das instituições certificadoras, sempre que solicitado;

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.

13.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com determinações constantes deste Elemento Técnico.

13.3. Fornecer um cronograma de cirurgias eletivas com antecedência mínima de **24 horas.**

13.4. Comunicar chamados de emergência imediatamente através do canal designado.

13.5. Garantir o acesso do Prestador a todas as áreas de serviço (salas cirúrgicas, depósitos, etc.).

13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as não conformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou não conformidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas.

13.8. Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.10. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.

13.11. A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.

13.12. As Unidades de Saúde do IGESDF poderão adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à contratada, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto.

13.13. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

13.14. Autorizar o pessoal da empresa contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF.

13.15. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.16. Garantir o contraditório e ampla defesa.

13.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, através da chefia da Unidade de Saúde do IGESDF, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

13.18. As Unidades de Saúde do IGESDF não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. Este tópico define as responsabilidades, os níveis de serviço esperados e as métricas de desempenho para os serviços de perfusão fornecidos pela contratada.

14.1.1. **Descrição dos Serviços**

14.1.1.1. A contratada deve se comprometer a fornecer serviços completos de perfusão em cirurgias cardíacas, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Disponibilidade:** Acesso a perfusionistas qualificados para todos os procedimentos de cirurgia cardíaca eletivos e de emergência programados pelo Instituto.

b) **Preparação:** Montagem e preparação do circuito de circulação extracorpórea (CEC) e de todos os equipamentos necessários antes do início do procedimento cirúrgico.

c) **Condução da Perfusão:** Operação segura e eficaz do circuito de CEC, monitoramento contínuo dos parâmetros vitais do paciente (ex: temperatura, pressão arterial média, saturação de oxigênio) e gerenciamento de gases, hemodiluição, cardioplegia, e outros aspectos da perfusão, conforme protocolo médico.

d) **Pós-operatório:** Assistência no desmame do paciente da CEC e desmontagem segura dos equipamentos.

e) **Emergências:** Disponibilidade de resposta rápida para casos de cirurgias de emergência, conforme definido neste acordo.

f) **Auto transfusão intra operatória:** Montar, preparar, operacionalizar e desmontar o circuito de auto transfusão intraoperatória. Conduzir a recuperação de sangue intraoperatória, conforme necessidade dos pacientes, consonante com indicação médica do cirurgião responsável pelo caso

14.1.2. **Níveis de Serviço e Métricas de Desempenho**

O desempenho do Prestador será medido com base nas seguintes métricas-chave:

14.1.2.1. **Tempo de Resposta para Emergências:**

a) **Meta:** O perfusionista deve estar presente e pronto para iniciar a preparação da perfusão em até **90 minutos** após o chamado de emergência.

b) **Monitoramento:** Registro do horário do chamado e do horário de chegada/início da preparação.

14.1.2.2. **Disponibilidade da Equipe:**

a) **Meta:** Cobertura de 100% das cirurgias agendadas pelo Instituto, incluindo procedimentos eletivos e de emergência.

b) **Monitoramento:** Acompanhamento mensal dos agendamentos e das presenças efetivas.

14.1.2.3. **Conformidade com Protocolos:**

a) **Meta: 90%** de aderência aos protocolos clínicos e de segurança estabelecidos e aprovados por ambas as partes.

b) **Monitoramento:** Auditorias periódicas nos registros de perfusão para garantir a conformidade com os parâmetros críticos.

14.1.2.4. **Qualidade e Segurança:**

a) **Meta: Zero incidentes** graves relacionados à perfusão, como falhas de equipamento, erros de procedimento ou eventos adversos evitáveis.

b) **Monitoramento:** Registro e análise de todos os incidentes reportados, com planos de ação corretivos.

14.1.3. **Gestão do Acordo**

a) **Revisão Periódica:** O SLA será revisado a cada **1 ano** para ajustar as métricas e garantir a contínua relevância do acordo.

b) **Relatórios:** O Prestador apresentará relatórios semestrais ao Cliente, detalhando o desempenho em relação às métricas estabelecidas.

15. **PENALIDADES**

15.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

15.2. Para aplicação de penalidades de multa, fica estabelecido o seguinte:

a) **Grau 1: Criticidade Baixa**: Infrações que não comprometem significativamente a execução do objeto contratual, não causam prejuízo financeiro direto ou imediato ao instituto e são facilmente corrigíveis.

b) **Grau 2: Criticidade Média:** Infrações que causam prejuízos moderados, afetam a qualidade ou o cronograma de forma razoável, mas que podem ser sanadas sem a necessidade de rescisão contratual.

c) **Grau 3: Criticidade Alta: I**nfrações graves que comprometem a totalidade do contrato, causam prejuízos significativos, colocam em risco u a saúde pública, ou demonstram má-fé e inidoneidade do contratado.

TABELA PENALIDADES (NÃO EXAUSTIVO)

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de responder a chamado de emergência no tempo máximo de 90 minutos	2	Por ocorrência
2	Deixar de cumprir os protocolos assistenciais do Serviço de Cirurgia Cardíaca	1	Por ocorrência
3	Deixar de contribuir e fornecer documentos necessários às auditorias internas	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de reportar acidentes graves relacionados à perfusão	3	Por ocorrência
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de notificar a contratante sobre o defeito ou problemas relacionados à máquina de CEC	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de disponibilizar profissionais com a formação indicada no item 9.3, alínea "b" deste Elemento Técnico	3	Por ocorrência
9	Deixar de fornecer consultoria referente ao conhecimento do material, protocolo e técnica utilizada, em desacordo com o item 4.2 do Elemento Técnico	2	Por empregado e por dia
10	Deixar de conduzir a perfusão e estar disponível para conduzir o tempo em que o paciente estiver em sala cirúrgica ou liberação pela equipe de cirurgia, em	3	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal estimado/medição do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado/medição do contrato
3	10 % ao dia sobre o valor mensal estimado/medição do contrato

	desacordo com o item 4.3 do Elemento Técnico		
11	Deixar de desmontar, preparar, operacionalizar e desmontar o circuito de auto transfusão intraoperatória, em desacordo com o item 4.4 do Elemento Técnico	3	Por ocorrência
12	Deixar de conduzir a recuperação de sangue intraoperatória, conforme necessidade dos pacientes, consonante com indicação médica do cirurgião responsável pelo caso, em desacordo com o item 4.5 do Elemento Técnico	3	Por ocorrência

16. **FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução será avaliada pela Contratante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

16.2. **A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável: Chefia da Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base do Distrito Federal.**

16.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste elemento técnico e no instrumento contratual que será firmado.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.

16.7. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;

b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;

c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

16.7.1. Fica empoderada a Chefia de Cirurgia Cardíaca do HBDF a ações de:

a) Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

b) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou profissional a serviço da contratada que impeça o embarace sua ação fiscalizadora;

c) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a ser imposta a contratada, no caso de falhas e/ou atrasos na execução do objeto;

d) Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários;

e) Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização, acompanhamento e pagamento.

16.7.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. **PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

17.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

17.1.2. Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota fiscal, a contratada deverá emitir mensalmente:

17.1.2.1. **Relatório Técnico Sintético**, que deverá conter os dados: descrição do procedimento, quantidade total de procedimentos realizados, valor total.

17.1.2.2. **Relatório Técnico Detalhado**, que deverá conter os dados: número de prontuário do paciente, nome do paciente, descrição do procedimento realizado, data da realização do procedimento, valor unitário e valor total, relação dos profissionais perfusionistas.

17.1.2.3. **Nota Fiscal de Serviços**, na descrição dos serviços deverá constar:

a) A descrição clara do objeto do Contrato que será firmado;

b) Número do contrato que será firmado;

c) Resumo dos procedimentos realizados com seu respectivo quantitativo;

d) Valor contratado;

e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);

f) Vigência (período do faturamento); e

g) Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.

h) E estes devem ser vinculados ao processo SEI (Sistema Eletrônico de Informação) do IGESDF que deu origem ao contrato.

17.2. O prazo de pagamento é contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável e validado pelo PGFIN (Processos de Pagamento - Financeiro), por meio de depósito bancário em conta corrente.

17.3. A Nota Fiscal e os Relatórios (Sintético e Detalhado), bem como as Certidões elencadas no **subitem 9.1** deverão ser entregues para o Fiscal do Contrato/IGESDF em até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à execução dos serviços, para que seja devidamente atestada (com o valor bruto final) pelo responsável de cada Unidade do IGESDF e validada pelo PGFIN (Processos de Pagamento - Financeiro), de forma a tramitar todo o processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informação) do IGESDF e seguir para a Superintendência da Unidade Central de Administração, realizando assim o devido pagamento.

18. **REAJUSTE**

18.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

19. **DA GARANTIA**

19.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

20. **LOCAL E DATA**

Brasília, 19de FEVEREIRO de 2026

TATIANA MAIA JORGE DE ULHOA BARBOSA

Chefe do Serviço de Cirurgia Cardíaca

Matr.0172088-0

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência do Hospital de Base, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico.

PAULO FERNANDES SAAD
Superintendente Hospital de Base do Distrito Federal

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresa	
CNPJ	
Telefone	
E-mail	
Representante legal	
Prazo de Validade da proposta	90 dias
Conta Corrente	
Agência	
Banco	
Garantia do objeto	

Os preços já consideram todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor unitário(R$)	Valor mensal e
1	Plantão sobreaviso (24 horas)	365		
2	Execução procedimento cirúrgico ELETIVO	420		
3	Execução procedimento cirúrgico EMERGENCIAL	144		
4	Procedimento de autotransfusão intraoperatória	180		
Valor anual (R$)				
Valor 24 meses(R$)				

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MAIA JORGE DE ULHOA BARBOSA - Matr.0001480-2**, **Chefe de Serviço - Assistência**, em 19/02/2026, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDES SAAD - Matr.0002135-6**, **Superintendente**, em 20/02/2026, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **195133744** código CRC= **43627438**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 -

Criado por 00014802, versão 9 por 00014802 em 19/02/2026 16:04:57.